

LEI n.º 394/05,

DE 18 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a criação do veículo de Imprensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS, ESTADO FEDERADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o veículo de Imprensa Oficial do Município de Riacho dos Cavalos, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 2º. Considera-se, para fins desta Lei, veículo de Imprensa Oficial o mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal de Riacho dos Cavalos - PB.

Art. 3º. Serão obrigatoriamente publicados no veículo de Imprensa Oficial:

I - as leis, os decretos, as portarias e demais atos normativos municipais;

II - as programações financeiras e os cronogramas de execução mensal de desembolso, na forma do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III - os resumos das prestações de contas e os respectivos pareceres prévios, na forma do art. 48 da Lei Complementar n.º 101/2000;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma dos arts. 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101/2000;

V - o Relatório de Gestão Fiscal, na forma dos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n.º 101/2000;

VI - os preços constantes do Sistema de Registro de Preços, em periodicidade trimestral, na forma do art. 15, § 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

VII - a relação de todas as compras feitas mensalmente pela Administração, na qual deverá constar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, na forma do art. 16 da Lei Federal n.º 8.666/93;

VIII - as cópias dos instrumentos convocatórios dos Convites promovidos pela Administração, na forma do art. 22, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93;

IX - as ratificações das dispensas e inexigibilidades de licitação, na forma do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93;

X - o chamamento público para atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, na forma do art. 34, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

XI - os resumos dos contratos celebrados pela Administração e de seus aditamentos, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93;

XII - os atos de imposição de sanções aos contratados, na forma do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93;

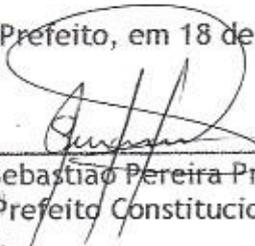
XIII - as intimações dos atos de habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação e rescisão do contrato, na forma do art. 109, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo único. Também serão publicadas, no veículo de Imprensa Oficial, todas as informações que a Administração entenda como de relevância para a comunidade do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Março de 2005:



Sebastião Pereira Primo
= Prefeito Constitucional =